



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 005/2023/AJL-CMT

Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2023

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Ver. Neto do Angelim

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária nº. 03/2023

**Ementa:** “Dispõe sobre a Institui a Semana de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), bem como Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência dos riscos relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez e outras providências”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, vale mencionar a existência de lei municipal em vigor, Lei nº. 5.346, de 04 de abril de 2019, a qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, da afixação de cartazes informativos destinados às gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), em todos os locais que especifica, e dá outras providências”, conforme se infere dos dispositivos abaixo transcritos, senão vejamos:

*Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, da afixação de cartazes informando às gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).*

[...]

*Art. 2º Os cartazes informativos, em tamanho nunca inferior a 20cm X 30cm, deverá conter os seguintes dizeres: “PREVENÇÃO - SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL: A INGESTÃO DE ALCOÓL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO”.*

Por oportuno, importa comentar que a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, preceitua o seguinte:

*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;*

*II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;*

*III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;*

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (grifo nosso)*

Com base nisso, tendo em vista a Lei Municipal nº. 5.346/2019 contemplar parcialmente o objeto do presente projeto de lei, recomenda-se que a proposição em comento tramite apenas no que concerne à instituição da Semana de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), no âmbito do Município de Teresina.

A fim de auxiliar na produção legislativa de projeto de dia/semana, **segue abaixo um exemplo para servir de modelo:**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a Semana da Conscientização e Combate à Depressão Pós-parto, a ser comemorada, anualmente, no período que abrange o dia 9 de setembro.

Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º O evento de que trata esta lei possui os seguintes objetivos:

I – conscientizar pacientes e pessoas relacionadas à área da saúde sobre os sintomas e gravidade da doença, considerados os fatores de risco;

II – disseminar informações a respeito da doença;

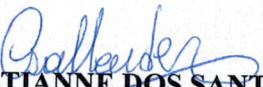
III – prevenir a doença, bem como auxiliar gestantes e mães de recém-nascidos a detectar os sinais e/ou evidências de que possa a doença vir a se manifestar;

IV – evitar ou diminuir as complicações para as mulheres que desconhecem que são portadoras de depressão pós-parto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

  
**CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES**  
**ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**MATRÍCULA 06855-1 CMT**